

LEI Nº. 2572/2017

Repasse de recursos financeiros - Entidades sem fins lucrativos - Condições - Orçamento Público Municipal – Providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a repassar recursos financeiros às entidades que menciona, observado o disposto em lei:

I – Grupo Social e Cultural Kayuru, inscrito no CNPJ sob nº 09.416.503/0001-17, no valor total de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais);

II – Grupo Cultural Cachasamba, inscrito no CNPJ sob nº 17.128.345/0001-28, no valor total R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais);

III – Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Pagofolia, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.266.989/0001-82, no valor de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - As entidades de que trata esta lei somente farão jus ao repasse mencionado no artigo 1º se atendidos os requisitos legais para concessão, além da apresentação de plano de trabalho, regularidade jurídica, fiscal, comprovação de atividade, dentre outros requisitos exigidos em lei.

Art. 3º - Os repasses de recursos autorizados nesta lei estão sujeitos à existência de recursos orçamentários e financeiros e celebração de Termo de Fomento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de fevereiro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal